

**ADITIVO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E APOIO COMERCIAL
PARA CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PARA OS MCC'S 7372-5651-5995**

Pelo presente instrumento,

LOVAC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, sociedade com sede na Avenida Ipiranga, nº 40, Trend Office torre B, sala 1212, bairro, Praia de Belas, CEP 90160-090, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 42.244.879/0001-67, neste ato representada na forma do seu contrato social por seu sócio proprietário DENISON ZIMMER DA LUZ, CPF sob o nº 971.082.000-15, que assina ao final, doravante denominada (“**OUTBANK**” ou “**PLATAFORMA MUXIPAY**”); e

SB BANK LTDA, sediada na cidade de Curitiba - PR, na RUA Visconde do Rio Branco, no 1488, conj 909; andar 09; Centro, CEP: 80420-210, registrada na Junta Comercial sob no 41211882171 e CNPJ no 51.798.094/000127, doravante denominada “**Empresa**”, neste ato representada na forma de seus documentos societários.

OUTBANK e **Empresa** também designadas quando referidas em conjunto como “**Partes**” e, individualmente, como “**Parte**”.

Considerando que:

O **OUTBANK MUXIPAY** é uma plataforma credenciadora, participante de arranjos de pagamento, que exerce atividade de credenciamento de estabelecimentos comerciais para aceitação de instrumentos de pagamento de determinadas Bandeiras, de acordo com o disposto na Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013 e regulamentação correlata, através da DOCK SOLUÇÕES EM MEIOS DE PAGAMENTO S.A e DOCK SERVIÇOS DE VALOR AGREGADO LTDA.

- (a) O **OUTBANK** é uma empresa que atua como Subcredenciadora, vinculada a credenciadoras, e credencia estabelecimentos comerciais para aceitação de instrumentos de pagamento; e
- (b) A **Empresa** tem interesse em atuar na intermediação e apoio comercial ao **OUTBANK**, prospectando, através de sua própria marca, estabelecimentos comerciais, para que estes sejam credenciados pelo **OUTBANK**.

Resolvem as Partes, em comum acordo, celebrar o presente Aditivo ao Contrato DocuSign Envelope ID: 8B429248-7D32-47A2-901C-93217ED2295C assinado em 19/10/2023 de Prestação de Serviços de Intermediação e Apoio Comercial para Cadastro de Estabelecimentos Comerciais (“Contrato”), que se regerá pelos termos e condições a seguir dispostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto estabelecer as condições que regerão a divulgação e intermediação, pela **Empresa**, dos Serviços **OUTBANK**, conforme descritos no Anexo 1, à Estabelecimentos Comerciais, por meio da Plataforma denominada Muxipay, que contempla as plataformas de acesso, acompanhamento e movimentação financeira, disponibilizadas pelo **OUTBANK** (a “Plataforma”), bem como de Equipamento integrado aos Serviços **OUTBANK** de acordo com as suas especificações acerca dos procedimentos, valores, e demais condições inerentes aos seus serviços, salvo expressamente disposto em contrário no presente Contrato.

1.1.1. Implantação. A **Empresa** tem ciência e, neste ato, anui que a implantação da operação somente será iniciada mediante o pagamento integral dos custos de setup previstos neste Contrato e/ou na proposta comercial anexa.

1.1.1.1. O pagamento do setup, mencionado na cláusula 1.1.1, acima, deverá ser realizado, pela **Empresa**, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do presente instrumento.

1.2. A divulgação e oferta dos produtos e/ou serviços do **OUTBANK**, bem como a produção e elaboração do material de divulgação, serão executadas às expensas da **Empresa** e sempre de acordo com os termos e condições deste Contrato.

1.3. O **OUTBANK** através da DOCK Credenciadora, poderá, a seu exclusivo critério, aceitar ou rejeitar Estabelecimentos Comerciais como clientes. Uma vez aceitos pelo **OUTBANK**, o Estabelecimento Comercial passará a ser cliente comercial da **Empresa** e terá relacionamento direto com esta, ficando sujeito às políticas e contratos da **Empresa**.

1.3.1 Após o período de vigência do contrato de 12 (doze) meses, se desejar, a **Empresa** poderá solicitar a portabilidade de sua base de clientes para outra Custodiante, sem penalização, mediante notificação escrita à Custodiante atual com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Respeitadas as disposições previstas na proposta comercial em anexo.

1.4. A **Empresa** se necessário, deverá esclarecer aos Estabelecimentos Comerciais que não tem autoridade para firmar qualquer compromisso vinculante em nome do **OUTBANK** e DOCK, sendo necessária a aprovação prévia desta para conclusão de qualquer divulgação e oferta.

1.5. O uso dos serviços em contradição com quaisquer leis, normas, portarias, regras, condições, ou políticas de uso estabelecidas pelo **OUTBANK**, será de única, integral e exclusiva responsabilidade da pessoa que utilizou o Serviço de forma indevida, podendo o **OUTBANK** suspender o serviço e divulgar as respectivas informações às Autoridades Governamentais ou a quaisquer outras entidades competentes para apuração.

1.5.1. Os serviços delineados neste Contrato não são e nem se destinam a ser comparáveis aos serviços financeiros oferecidos por instituições bancárias.

1.6. O objeto desta Contrato será realizado com total responsabilidade e independência técnico-operacional, sem dependência econômica entre as Partes, nem qualquer tipo de subordinação, pessoalidade e/ou relação de emprego entre o **OUTBANK** e a **Empresa** e/ou Estabelecimentos Comerciais, sendo cada uma das Partes responsável pelo recrutamento, seleção, contratação, administração e gerenciamento de seu pessoal.

1.7. Caso qualquer das Partes solicite a execução de projetos que dependam da realização de investimentos, estes somente serão conhecidos pela outra Parte mediante a formalização de comum acordo entre as Partes.

1.8. Este Contrato contém Anexos que são parte integrantes deste Instrumento, os quais estão relacionados a seguir:

Anexo 1 – Atividades;

Anexo 2 – Condições e Regras da Remuneração;

Anexo 3 – Proteção de Dados;

Anexo 4 – Relação de Documentos dos Estabelecimentos Comerciais;

Anexo 5 – Antecipação de Recebíveis;

Anexo 6 - Proposta Comercial OUTBANK x Empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, cada uma das Partes se compromete, durante toda a vigência deste Contrato, a:

- (i) exercer suas atividades em estrita observância a toda e qualquer lei, regulamento e/ou instrução aplicável ao exercício de suas atividades;
- (ii) comunicar, imediatamente a outra Parte, sobre a ocorrência de processo de falência, recuperação (judicial ou extrajudicial) ou liquidação;
- (iii) cumprir com todas as suas obrigações trabalhistas e de seguridade social relativas aos seus empregados, fornecendo à outra Parte ou às autoridades competentes, sempre que solicitado, cópias dos respectivos recibos e guias para comprovação de regularidade e, em caso de qualquer litígio decorrente das suas obrigações trabalhistas e de seguridade social relativas aos seus empregados, manter a outra Parte automaticamente eximida de qualquer responsabilidade;
- (iv) abster-se de雇用 e/ou utilizar mão de obra infantil ou trabalho escravo, forçado, involuntário, compulsório ou degradante, bem como de subcontratar ou manter relações comerciais com quaisquer terceiros que notoriamente utilizem, explorem e/ou, por qualquer outro meio ou forma, empreguem ou tenham sido investigados por empregar trabalho infantil ou trabalho escravo, forçado, involuntário, compulsório ou degradante;
- (v) supervisionar, controlar, dirigir e fiscalizar a mão de obra utilizada na execução deste Contrato, responsabilizando-se integralmente pelas ações e omissões de quaisquer profissionais que atuarem em seu nome, sejam eles funcionários, prepostos, procuradores ou terceiros contratados;
- (vi) informar à outra Parte qualquer irregularidade que possa afetar a segurança, a funcionalidade ou operação normal e ininterrupta da operação; e
- (vii) responsabilizar-se integralmente por toda e qualquer subcontratação de terceiros.
- (viii) implementar e manter política de segurança cibernética para assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados na execução desta Contrato, nos termos da Resolução BCB nº 85/2021, inclusive no que diz respeito à criação de plano de ação e de respostas a incidentes e elaboração de procedimentos e controles para redução da vulnerabilidade dos sistemas a incidentes, os quais deverão abranger, no mínimo, a autenticação, e criptografia, a prevenção e a detecção de intrusão, a prevenção de vazamento de informações, a realização periódica de testes e varreduras para detecção de vulnerabilidades, a proteção contra softwares maliciosos, o estabelecimento de mecanismos de rastreabilidade, os controles de acesso e de segmentação da rede de computadores e a manutenção de cópias de segurança dos dados e das informações.

- (ix) respeitar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e não pessoais, especialmente, mas sem limitação, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e, quando aplicável, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”) e dispensar especial atenção aos princípios da “necessidade”, “finalidade” e “transparência”, bem como ao enquadramento de tratamentos de dados pessoais em uma das bases legais previstas nos artigos 7º e 11 da LGPD, observadas as condições do Anexo xx.

2.2. Obrigações do OUTBANK: Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, caberá ao **OUTBANK** o cumprimento das seguintes obrigações:

- (i) processar e liquidar junto a credenciadora por meio da Solução OUTBANK as Transações de Pagamento capturadas através dos Equipamentos, permanecendo a DOCK como única responsável pela liquidação junto aos Estabelecimentos Comerciais;
- (ii) repassar a parcela da Remuneração devida à **Empresa ou Agente Intermediador** através dos seguintes dados bancários:

Empresa:

SB BANK LTDA
CNPJ: 51.798.094/0001-27
Banco Santander (033), AGÊNCIA 0807, CONTA CORRENTE 13002834-0

Agente Intermediador:

PRISMA SOLUÇÕES FINANCEIRAS
CNPJ: 54.304.669/0001-04
Banco Santander (033), AGÊNCIA 0808, CONTA CORRENTE 13005137-0

- (iii) conforme aplicável, deduzir os montantes devidos pelos Estabelecimentos Comerciais aos Parceiros da liquidação das Transações de Pagamento;
- (iv) devolver e/ou destruir, conforme aplicável, todos os documentos e materiais decorrentes do presente Contrato, que porventura estejam em seu poder em caso de término do Contrato;
- (v) fornecer à **Empresa** os pré-requisitos e especificações técnicas necessários para a integração tecnológica e operacional e, aos Estabelecimentos Comerciais, acesso aos Serviços OUTBANK;
- (vi) fornecer manuais e documentações que entenda necessário para boa utilização da Plataforma e demais soluções disponibilizadas em função deste Contrato;
- (vii) autorizar que os fabricantes dos *Points of Sales* (“POSs”) por ela homologados, bem como os operadores autorizados por estes fabricantes, instalem o(s) *software(s)* necessário(s) para o funcionamento dos POSs em relação aos Serviços OUTBANK.

2.2.1 Designação de Agente Intermediador

Designação de Agente Intermediador: A **Empresa** poderá, por sua própria responsabilidade e discrição, designar um Agente Intermediador, que, se autorizado, poderá:

- (i) Receber em nome da **Empresa** mediante apresentação de documentação comprobatória de vínculo com a **Empresa**, com data de vigência prevista, incluindo, mas não se limitando às normas de combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, conforme Lei nº 9.613/1998 e suas alterações.
- (ii) Repassar a parcela da Remuneração devida à **Empresa** através dos termos estabelecidos por ela. Os dados bancários deverão ser fornecidos por escrito pela Empresa conforme item 2.2 supracitados e atualizados sempre que houver qualquer alteração.
- (iii) **Conformidade e Segurança de Dados:** Ambas as partes se comprometem a cumprir todas as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, garantindo a proteção e a privacidade dos dados transferidos. Qualquer transferência de dados deverá ser realizada de forma segura e em conformidade com os padrões de segurança da informação estabelecidos.
- (iv) **Disposições Gerais:** Quaisquer disputas ou divergências relativas à atuação do agente intermediador serão resolvidas exclusivamente entre a Empresa e o intermediador, não tendo o OUTBANK e nem a DOCK nenhuma responsabilidade sobre possíveis desacordos ou disputas legais futuras.
- (v) **Confidencialidade:** Durante e após a atuação do agente intermediador, ambas as partes deverão garantir a confidencialidade e a proteção dos dados dos clientes, conforme previsto na legislação aplicável e nas cláusulas de confidencialidade do presente contrato.

2.3. Obrigações da Empresa: Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, caberá à **Empresa** o cumprimento das seguintes obrigações:

- (i) responsabilizar-se pelo envelopamento dos Equipamentos com sua identidade visual, sendo vedada a distribuição de Equipamentos aos Estabelecimentos Comercial com marca e identidade visual do **OUTBANK**, sem prévia e expressa aprovação;
- (ii) obter consentimento prévio e expresso do Estabelecimento Comercial para compartilhar os dados do Estabelecimento com o OUTBANK, quando aplicável;
- (iii) Manter atualizadas todas as certificações, homologações técnicas, softwares e toda a infraestrutura operacional requeridas para viabilizar a captura das Transações de Pagamento, inclusive conforme solicitado pelo **OUTBANK**, bem como arcar com os custos decorrentes dessa obrigação;
- (iv) assegurar que os Equipamentos por si ofertados para utilização dos Estabelecimentos Comerciais sejam dos modelos listados no **Anexo 1** e/ou dos demais que venham a ser homologados e informados, por escrito, pelo **OUTBANK**;
- (v) fornecer e gerir os Equipamentos ou outro tipo de *hardware*, suprimentos, periféricos e serviços necessários para o bom funcionamento e operação destes, respeitados os requisitos mínimos estabelecidos pelo **OUTBANK**, para utilização pelos Estabelecimentos Comerciais;

- (vi) realizar a manutenção e/ou substituição dos Equipamentos, sempre que necessário, conforme acordo ou contrato com o Estabelecimento Comercial ou conforme solicitado pelo **OUTBANK**, para atendimento de eventuais regras estabelecidas pelo **OUTBANK**, por Credenciadoras Parcerias, quando aplicável, pela Bandeira ou por órgão regulador;
- (vii) treinar os Estabelecimentos Comerciais para utilização da Plataforma; e
- (viii) não utilizar marcas, sinais distintivos ou qualquer propriedade intelectual do **OUTBANK** e credenciadora em campanhas publicitárias ou para quaisquer outros fins sem a prévia e expressa autorização do **OUTBANK**; e
- (ix) negociar e intermediar os contratos de adesão dos Estabelecimentos Comerciais em conjunto com a **OUTBANK** e fornecer os documentos descritos no **Anexo 4**;
- (x) cadastrar os Estabelecimentos Comerciais na Plataforma;
- (xi) informar ao **OUTBANK**, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, sempre que for esperado um crescimento acima de 25% (vinte e cinco por cento) de sua operação, para que o **OUTBANK** possa planejar suas atividades de forma a melhor suportar tal crescimento;
- (xii) informar aos Estabelecimentos Comerciais, da forma mais clara, detalhada e didática possível, todos os riscos, responsabilidades e obrigações inerentes às atividades relacionadas ao mercado de meios de pagamento, especialmente no que diz respeito às transações eletrônicas, com a finalidade de se evitar eventuais danos. Em especial, mas sem se limitar, devem ser detalhados: (a) os riscos e responsabilidade do Estabelecimento Comercial sobre *chargeback*, (b) eventos que podem levar ao descredenciamento e (c) regras para revisão de preços;
- (xiii) isentar integralmente o **OUTBANK** de quaisquer prejuízos e responsabilidades relativas à *chargebacks*;

2.3.1. As Partes acordam ainda que, para fins de esclarecimento, o Estabelecimento Comercial é o principal responsável pelos *chargebacks* sofridos e o **OUTBANK** viabilizará o estorno ou a retenção do valor da Transação da Agenda Financeira do Estabelecimento Comercial. Contudo, caso não seja possível a recuperação dos valores junto ao Estabelecimento Comercial, a **Empresa** será integralmente responsável pelo resarcimento ao **OUTBANK**, podendo esta, inclusive, reter da Remuneração devida à **Empresa**. Na impossibilidade de retenção, a **Empresa** deverá ressarcir o referido valor no prazo de 5 (cinco) dias úteis através de depósito em conta corrente a ser indicada pelo **OUTBANK**.

2.3.2. O não cumprimento das disposições previstas na cláusula acima, será considerado pelo **OUTBANK** uma infração grave e poderá ensejar a rescisão contratual, na qual o **OUTBANK** poderá, a seu exclusivo critério, suspender automaticamente o cumprimento de obrigações oriundas do presente Contrato.

- (xiv) isentar o **OUTBANK** de quaisquer responsabilidades relativas a fraudes, indícios ou suspeitas de fraude, em todas as transações eletrônicas, as quais serão de responsabilidade exclusiva dos Estabelecimentos Comerciais e, de forma subsidiária, da **Empresa**;

- (xv) responsabilizar-se pelas transações efetuadas pelos Estabelecimentos Comerciais sob sua responsabilidade, garantindo que estas sejam válidas e realizadas de acordo com os parâmetros legais e regulatórios exigidos;
- (xvi) comunicar ao **OUTBANK**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso tome conhecimento de vazamento dos dados do portador/*cardholder* e/ou do Estabelecimento Comercial.
- (xvii) disponibilizar prontamente ao **OUTBANK**, sempre que solicitado, todas as informações e documentos que sejam necessários e que se relacionem ao objeto deste Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos até a satisfação de referida obrigação;
- (xviii) abster-se de utilizar, e orientar o Estabelecimento Comercial a se abster, especificamente para as operações objeto deste Contrato, quaisquer recursos ou tecnologia não homologada pelo **OUTBANK** e que venha a trazer riscos de fraude ou segurança aos sistemas OUTBANK;
- (xix) comunicar imediatamente ao **OUTBANK**, acerca de qualquer caso de alteração societária, sujeitandose a nova avaliação pelo **OUTBANK** e credenciadora, através do processo de Know Your Partner (KYP);
- (xx) Assegurar-se de apenas utilizar o modelo de Contrato de Credenciamento de Estabelecimentos devidamente aprovado e disponibilizado pelo OUTBANK, sob pena de arcar com todo o prejuízo decorrente da adoção de documento diverso;
- (xxi) Fornecer suporte e atendimento às demandas dos Estabelecimentos Comerciais relacionadas aos serviços prestados no âmbito deste Contrato, devendo intermediar quaisquer demandas que sejam de competência do **OUTBANK**, notadamente relacionadas (a) à troca de informações com os Estabelecimentos Comerciais e (b) às Transações de Pagamento. Para fins de esclarecimento, a **Empresa** não poderá atuar em nome do OUTBANK para demandas de competência exclusiva do **OUTBANK**;
- (xxii) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza relativas a si e a seus empregados, agentes, representantes ou terceiros sob a sua responsabilidade que tenham sido empregados na execução dos serviços objeto deste Contrato, incluindo, sem limitação, o pagamento de salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários no modo e prazo legais;
- (xxiii) Manter o OUTBANK indene de quaisquer pleitos, reivindicações, demandas judiciais, extrajudiciais, arbitrais e/ou administrativas a que der causa, obrigando-se, ainda, a requerer formalmente, perante a autoridade competente, a substituição e/ou exclusão do **OUTBANK** do polo passivo da demanda. Na hipótese de o **OUTBANK** vir a ser condenado em qualquer demanda judicial (de qualquer natureza) por evento decorrente de culpa ou dolo da **Empresa**, esta se obriga a ressarcir todos os custos que o **OUTBANK** vier a incorrer por força da demanda, incluindo no conceito de custos os valores razoáveis de honorários advocatícios que vier a pagar para a defesa de seus interesses, honorários de peritos, contadores, bem como qualquer outra despesa incorrida com a investigação, defesa, manutenção, preservação ou execução de quaisquer direitos aqui previstos, a qualquer tempo em que as demandas sejam formuladas;
- (xxiv) Responder, como único responsável, pelos prejuízos e danos causados ao **OUTBANK** ou a terceiros, desde que comprovadamente tenha dado causa aos referidos prejuízos e danos decorrentes do objeto

deste Contrato, responsabilizando-se por si, seus representantes, empregados, prepostos, contratados, terceiros, subcontratados ou quaisquer outros a ele ligados ou que participem da execução deste Contrato;

2.3.3. Durante o período que o Estabelecimento Comercial estiver ativo na base da **OUTBANK** e até o fim da vigência desse contrato, a **Empresa** manterá o **OUTBANK** atualizado com relação aos documentos e informações dos Estabelecimentos Comerciais, responsabilizando-se civil e criminalmente pelas informações fornecidas ou falta delas. Ademais, a empresa deverá responder ao **OUTBANK** em caso de eventuais requisições de documentos dos Estabelecimentos Comerciais no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

2.3.4. Caso a **Empresa** trafegue, processe ou armazene dados do *cardholder* em seu ambiente, seja em mídia física ou digital, ela se compromete a cumprir e manter-se aderente às regras, incluindo, mas não se limitando àquelas emanadas pelo PCI (*Payment Card Industry*) Security Standards Council ou qualquer norma posterior que venha a regular a segurança de dados do portador de cartão no mercado de Meios de Pagamento local e internacional, durante a vigência deste Contrato, conforme prazos e condições definidas pelo **OUTBANK** e/ou pelas regras do mercado de meio de pagamentos.

2.3.5. A obrigatoriedade mencionada na cláusula acima, se estende a qualquer fornecedor contratado pela **Empresa** cuja atividade seja passível de tráfego, processamento ou armazenamento dos dados do Portador/Cardholder.

CLÁUSULA TERCEIRA: REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em razão do presente Contrato e durante a vigência deste, as **Partes** terão direito a remuneração convencionada no **Anexo 2** e na Proposta Comercial prevista no **Anexo 6**, parte integrante deste Instrumento (“Remuneração”).

3.2 Para o perfeito entendimento e interpretação da Remuneração, serão cobradas taxas e tarifas na relação entre o **OUTBANK** e o Estabelecimento Comercial, que será intermediada pela **Empresa**. Todavia, o preço final destas será determinado pela **Empresa**, na condição de intermediadora, devendo o preço final ao Estabelecimento Comercial ser igual ou superior às taxas e tarifas determinadas pelo **OUTBANK**, conforme proposta (anexo 6).

3.2.1. O **OUTBANK** será responsável por descontar diretamente das Transações Comerciais o preço final das taxas e tarifas e pagar à **Empresa**, mensalmente, a diferença entre as taxas e tarifas determinadas pelo **OUTBANK** e o preço final cobrado dos Estabelecimentos Comerciais, nos termos da cláusula acima.

3.3. O cálculo dos valores devidos a título de Remuneração obedecerá a um ciclo mensal de apuração e pagamento. O **OUTBANK** enviará à Empresa, em formato excel ou csv por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, até o 8º dia útil de cada mês, o relatório de apuração do mês anterior. Este relatório apresentará a diferença entre as taxas dos serviços contratados pela **Empresa**, conforme estabelecidas pelo **OUTBANK**, e as taxas determinadas pela Empresa ao cliente final. Após o recebimento do relatório, a **Empresa** deverá emitir a nota fiscal para pagamento, respeitando o cronograma de envio de notas fiscais previamente informado pelo **OUTBANK**. O pagamento será realizado, pelo **OUTBANK** à **Empresa**, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva nota fiscal pelo **OUTBANK**. Caso a data de pagamento caia em dia que não houver

expediente bancário, o pagamento da Remuneração da **Empresa** será necessariamente realizado no primeiro dia útil subsequente.

3.3.1. Caso haja contestação dos relatórios mensais de apuração apresentados pelo **OUTBANK**, a **Empresa** deverá enviar a contestação por e-mail ou por outros meios eletrônicos que venham a ser disponibilizados pelo **OUTBANK** no futuro. O **OUTBANK** terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar as alegações da **Empresa** e apresentar um relatório final de apuração. Após o recebimento do relatório final de apuração, a **Empresa** deverá emitir a nota fiscal para pagamento. O pagamento será realizado pelo **OUTBANK** à Empresa, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva nota fiscal pelo **OUTBANK**, utilizando os dados bancários da Empresa fornecidos anteriormente.

3.4. Todos os valores devidos ao **OUTBANK** e negociados na Proposta Comercial, neste Contrato ou em aditivo que venha a ser firmado futuramente entre as **Partes**, que não sejam definidos como um percentual sobre o valor das transações, serão atualizados monetariamente a cada 12 (doze) meses, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, tendo como base a data da assinatura do Contrato.

3.5. Nos valores informados pelo **OUTBANK**, a título de Remuneração da Empresa, não estão contemplados todos os tributos incidentes. Desta forma, o **OUTBANK**, previamente ao pagamento, realizará as devidas retenções.

3.5.1 Os termos da cláusula acima só serão aplicados em caso da existência de produtos de remuneração como títulos do tesouro, ou outros similares.

3.5.2 A contratação de produtos de remuneração, como títulos do tesouro, ou outros similares, deve ser realizado através de propostas formalizadas entre **OUTBANK** e Empresa, com suas devidas remunerações e retenções de tributos incidentes.

3.6. O pagamento dos valores devidos a cada **Parte**, com base na Proposta Comercial e/ou neste Contrato, deverá ser realizado utilizando os dados bancários da **Empresa** ou **Agente Intermediador**, fornecidos anteriormente e formalmente indicados pelas **Partes**, de suas respectivas titularidades. O respectivo comprovante de pagamento servirá como prova suficiente de pagamento e quitação.

3.7. O reembolso das despesas pagas pelo **OUTBANK** poderá ser descontado dos valores a serem repassados à **Empresa** no mês seguinte, caso a Empresa não efetue o respectivo pagamento em até 15 (quinze) dias corridos.

3.7.1 Os termos da cláusula acima, referem-se a reembolso das despesas incorridas pelo **OUTBANK**, incluindo, mas não se limitando a envio adicional de terminais POS ou TEF, deslocamento de equipes técnicas, e outros serviços ou produtos fora do escopo deste contrato.

3.7.2 A contratação de todo e qualquer serviço ou produto fora do escopo deste contrato, deve ser realizada através de propostas formalizadas entre **OUTBANK** e **Empresa**, com detalhamento de custos e prazos para execução.

3.8. Caso seja dado ao reembolso um tratamento fiscal diferente, na respectiva nota serão acrescidos os custos de impostos e taxas que incidam sobre as despesas, mediante prévia aprovação por escrito da **Empresa**.

3.9.O **OUTBANK** poderá ainda descontar, do valor das notas fiscais, as multas e eventuais indenizações decorrentes deste Contrato e/ou de seus Anexos. Se as importâncias devidas forem superiores ao valor da nota fiscal, responderá a **Empresa** pelas diferenças, que poderão ser descontadas de pagamentos futuros, inclusive relativos a outros créditos que a **Empresa** detenha junto ao **OUTBANK**.

3.10. Sem prejuízo da Remuneração, como condição para o início da Parceria, a **Empresa** pagará ao **OUTBANK** a Taxa Setup Inicial mencionada no **Anexo 6** do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - INDEPENDÊNCIA DOS SERVIÇOS

4.1 Independência entre as Partes: As Partes reconhecem sua completa independência, seja para fins regulatórios, consumeristas, trabalhistas, societários ou outros. Em razão disto, as Partes concordam e garantem que manterão a outra Parte livre e isenta de todo e qualquer ônus, dever ou responsabilidade decorrente ou de qualquer forma relacionado com o disposto nesta cláusula, devendo reembolsar a outra Parte sempre que incorrerem em qualquer despesa em nome da outra Parte, autorizadas glosas, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência.

4.2. Demandas judiciais: A **Empresa** assumirá o polo passivo em qualquer demanda judicial, inclusive trabalhista, proposta por seus empregados e/ou subcontratados, oriunda direta ou indiretamente do presente Contrato, isentando o **OUTBANK** e/ou seus clientes de qualquer responsabilidade na lide e resarcindo prontamente todas e quaisquer despesas incorridas pelo **OUTBANK** com honorários advocatícios, custas processuais, indenizações, dentre outros.

4.2.1.O **OUTBANK** informará a Empresa sobre qualquer demanda judicial e/ou administrativa em que venha a ser envolvido em decorrência deste Contrato, devendo a **Empresa** disponibilizar ao **OUTBANK** as informações, provas e/ou testemunhas para a correspondente defesa, cuja condução ocorrerá a critério e na forma estabelecida pelo **OUTBANK**.

4.3. Retenção de pagamentos: Mediante notificação prévia e justificada, é facultado ao **OUTBANK**, com expressa autorização desde já concedida pela Empresa, reter parcela da Remuneração da Empresa, a partir do momento em que tome conhecimento de qualquer ação judicial, na qual é parte, ajuizada em razão de contrato mantido com a Empresa. Caso julgada improcedente a ação, os valores serão devolvidos à Empresa, corrigidos monetariamente pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

4.4. Na hipótese de condenação judicial do **OUTBANK**, relativamente ao serviço objeto do presente Contrato, ainda que parcial ou em primeira instância e ainda que pendente decisão em grau de recurso, obriga-se a **Empresa**, no caso de não ter sido exercida a faculdade prevista no item anterior ou ultrapassando o valor anteriormente retido, a ressarcir-la, pelo montante global que venha a despender, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento de notificação indicando o valor devido, incluindo o principal e todas as parcelas acessórias ou decorrentes, inclusive, de honorários, multas, custas e despesas processuais.

4.5. Não sendo efetuado o ressarcimento previsto nos itens acima mencionados, a **Empresa** autoriza expressamente o **OUTBANK** a deduzir o valor da condenação, antecipadamente, da parcela da Remuneração que lhe seja devida sob o presente Contrato. O montante global necessário para o cumprimento do acordo ou da sentença ou, ainda, para depósito recursal poderá ser deduzido, independentemente de nova autorização da Empresa ou de qualquer outra formalidade, bastando que a mesma seja comunicada deste fato.

4.6. Execução Extrajudicial: Caso as retenções não atinjam o valor da condenação, ao **OUTBANK** será facultado promover a execução extrajudicial do débito, com base nos artigos 783 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, caso em que a prova dos valores devidos será feita através dos comprovantes de pagamentos de despesas efetuadas.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

5.1. As Partes acordam que, por força deste Contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade de uma Parte com relação ao pessoal que a outra Parte empregar direta ou indiretamente, incluindo os subcontratados, para a execução das atividades relacionadas ao Contrato, permanecendo cada Parte, única responsável como empregadora, pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária em relação aos seus próprios funcionários, prepostos, colaboradores e terceiros subcontratados. Em caso de Demandas relacionadas a matéria trabalhista e/ou previdenciária relativa a uma das Partes, as disposições sobre indenização, estabelecidas neste Contrato, serão aplicáveis.

5.2. Cada Parte responsabilizar-se-á em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentados contra a outra Parte por empregados ou subcontratados seus que constituem mão-de-obra encarregada da execução das atividades relacionadas ao Contrato, seja a que título for e a que tempo decorrer, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios e periciais, custas processuais e demais encargos que houver.

5.3. A **Empresa** deverá, ainda, assumir o polo passivo em qualquer demanda judicial trabalhista, proposta por seus empregados e/ou subcontratados, oriunda direta ou indiretamente do presente Contrato, isentando o **OUTBANK** e/ou seus Clientes de qualquer responsabilidade na lide e ressarcindo prontamente todas e quaisquer despesas incorridas pelo **OUTBANK** com honorários advocatícios, custas processuais, indenizações, etc.

5.4. Sem prejuízo de outras responsabilidades legalmente previstas e daquelas previstas no presente instrumento, a **Empresa** arcará, ainda, por sua conta exclusiva, com as consequências de: (a) negligência, imperícia, imprudência, atos ilícitos, furto, roubo, perda, avaria de materiais, sistemas ou equipamentos por

parte dos profissionais envolvidos na prestação dos Serviços, e (b) acidentes de qualquer natureza com os profissionais envolvidos na prestação dos Serviços ou com terceiros.

5.5. A **Empresa** assumirá, ainda, toda a responsabilidade pelo pagamento das despesas decorrentes das hipóteses acima previstas, abrangendo danos materiais e morais, danos emergentes, diretos e indiretos.

5.6. A **Empresa** responderá civil e criminalmente, perante terceiros inclusive, por quaisquer perdas e danos e lucros cessantes, ocasionadas por imperícia, negligência ou imprudência, de seus empregados e/ou subcontratados.

CLÁUSULA SEXTA: PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. Cada Parte declara e garante que é a legítima proprietária dos direitos relativos a seu logotipo, nome, expressões, marcas ou sinais distintivos (“Propriedade Intelectual”), e que tal Propriedade Intelectual está devidamente registrada nos termos da legislação aplicável, não havendo qualquer impedimento para o uso de tal Propriedade Intelectual.

6.2 O **OUTBANK** declara que todos os direitos de propriedade intelectual relativos à solução e/ou qualquer tecnologia disponibilizada pelo **OUTBANK** de acordo com este Contrato, incluindo, mas não limitando-se, a Plataforma e outros programas expressamente indicados no **Anexo 1**, bem como, sem limitação, o *know-how*, conceitos, ideias, materiais, técnicas, modelos, metodologias e ferramentas relativos a tais programas pertencem exclusivamente ao **OUTBANK**, sendo ora outorgada à **Empresa** e aos Estabelecimentos Comerciais uma licença limitada, revogável e intransferível apenas para desenvolvimento da Parceria pela **Empresa** e fruição de serviços pelos Estabelecimentos Comerciais, sendo vedado o substabelecimento, cessão, transferência a qualquer título, cópia, reprodução, desconstrução, criação de obras derivadas ou qualquer outra forma de utilização da licença aqui concedida que não para os devidos fins do objeto deste Contrato.

6.3. O **OUTBANK** ademais declara que tem o direito de licenciar o uso da solução aqui contemplada nos termos deste Contrato e que tal licença e o uso da solução pela **Empresa** (e seus clientes) não viola quaisquer direitos de terceiros.

6.4. As Partes deverão manter a outra Parte e seus clientes indemnes de toda e qualquer reclamação de terceiros com relação aos direitos de propriedade intelectual relativos à solução disponibilizada nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZO E RESCISÃO

7.1. Este Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente por períodos de 12 meses ("Prazo de Vigência")

7.1.1 Caso a **Empresa** rescinda o presente Contrato antes que se complete o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ("Prazo Mínimo"), estará sujeita à: (i) devolução ao **OUTBANK** de eventual desconto comercial concedido no Setup e (ii) pagamento ao **OUTBANK** do "Comprometimento Mínimo", previsto no **Anexo 6** do presente Contrato, multiplicado pela quantidade de meses faltantes para o término do Prazo Mínimo.

7.1.2 Após o Prazo Mínimo, o Contrato poderá ser rescindido, por qualquer das **Partes**, sem ônus, desde que respeitado o aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

7.2. Não obstante, o Contrato pode, a qualquer tempo, ser rescindido de forma imotivada pelo **OUTBANK** mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

7.3. Este Contrato poderá ser rescindido de forma motivada, por qualquer das **Partes**, imediatamente mediante o envio de notificação escrita, nas seguintes hipóteses:

(i) em caso de insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou pedido de falência da outra **Parte**; ou

(ii) na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a outra **Parte** de cumprir as obrigações a ela atribuídas neste Contrato por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias não consecutivos; ou

(iii) em caso de descumprimento, total ou parcial, pela outra **Parte**, de qualquer obrigação legal ou contratual a ela atribuída neste Contrato, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento de notificação enviada pela **Parte** inocente;

(iv) se qualquer das Partes, de qualquer forma, comprometer a imagem pública da outra Parte e/ou de qualquer empresa associada a esta no âmbito deste Contrato;

(v) em caso de os **Estabelecimentos Credenciados** junto ao **OUTBANK**, por intermédio da **Empresa** atingirem: (a) o limite de indícios de Transações suspeitas ou irregulares de acordo com as definições do **OUTBANK**, de **Credenciadoras Parceiras**, quando aplicável e/ou **Bandeiras** e regras de monitoramento de fraude do **OUTBANK** ou (b) os índices de contestação de Transações além dos limites estabelecidos pela **OUTBANK**, Credenciadoras Parceiras, quando aplicável e/ou pelas Bandeiras.

7.4. Caso este Contrato seja rescindido nos termos da Cláusula 7.3. item (iii) acima, a **Parte** inadimplente deverá prontamente indenizar a **Parte** inocente pelas perdas e danos (excluídos os lucros cessantes) efetivamente incorridos e diretamente decorrentes ou relacionados ao inadimplemento ou à rescisão deste Contrato, observadas as limitações contratualmente estabelecidas.

7.5. Caso ocorra a rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo, a Empresa compromete-se a saldar e liquidar, imediatamente, eventuais débitos e pendências existentes, relativos a serviços, no âmbito deste Contrato, já prestados e ainda não pagos, se for o caso e a **Empresa** não criará nenhum óbice para que os Estabelecimentos Comerciais mantenham qualquer relação jurídica que detenham com o **OUTBANK**.

CLÁUSULA OITAVA: CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes manterão em absoluta confidencialidade todas as informações e documentos aos quais tiverem acesso em razão do presente Contrato que, pela sua natureza, não sejam ou não devam ser públicos, incluindo, sem limitação, os preços aplicáveis neste Contrato, todo e qualquer tipo de dados e informações que trafeguem pelos sistemas de telefonia, internet e segurança a que as Partes eventualmente tenham acesso em razão do presente Contrato, bem como todas as informações e documentos que vierem a gerar ou produzir no âmbito do Contrato, não podendo divulgá-las, transferi-las a qualquer título, ou usá-las para finalidade diversa da prevista neste Contrato, salvo mediante autorização expressa e por escrito da outra Parte (as “Informações Confidenciais”). As Partes deverão informar às suas empresas relacionadas, consultores, empregados e prepostos (e seus respectivos consultores, diretores, empregados e prepostos) (os “Representantes”) sobre a natureza confidencial das Informações Confidenciais e sobre a finalidade para as quais elas poderão ser usadas. Nesse sentido, as Partes reconhecem e concordam que serão responsáveis por qualquer infração a esta Cláusula por qualquer dos seus Representantes a quem forem reveladas as Informações Confidenciais.

8.2. A Parte Informada notificará a Parte Informante no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas se tomar conhecimento de qualquer suspeita real ou razoável de quebra de sigilo das Informações Confidenciais da Parte Informante.

8.3. Caso seja obrigada por lei ou por determinação judicial a revelar Informações Confidenciais da Parte Informante, a Parte Informada deverá fornecer à Parte Informada um aviso prévio de tal revelação compulsória no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se permitido, a contar do recebimento da intimação.

8.4. Caso a Parte Informada revele quaisquer Informações Confidenciais, violando as proteções de sigilo aqui estabelecidas, a Parte Informante terá direito ser indenizada pelos danos correspondentes, de acordo com a legislação aplicável.

8.5. As Partes deverão devolver à outra Parte ou destruir, quando por ela solicitado (a qualquer tempo) ou em caso de término ou rescisão, por qualquer motivo, deste Contrato, todos e quaisquer documentos que contenham ou façam qualquer referência às Informações Confidenciais da outra Parte que estejam em sua posse, exceto se lei ou regulamentação preveja manutenção de tais dados.

8.6. As obrigações previstas nesta Cláusula 7 se aplicam durante toda a vigência contratual, e sobreviverão ao término deste Contrato por 2 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA: PROCEDIMENTOS DE COMPLIANCE E COMBATE À CORRUPÇÃO

9.1. As Partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, Lei de Práticas de Corrupção no Exterior editada pelo Estados Unidos da América (Foreign Corrupt Practice Act ou “FCPA”), assim como as normas e exigências relacionadas às instâncias administrativas do Estado, incluindo, mas não se limitando, Banco Central e COAF (“Leis Anticorrupção”).

9.2. As Partes declaram e garantem que, durante o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, (A) não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores e/ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção; (B) não realizou, não realiza e não realizará quaisquer atos ou práticas que, direta ou indiretamente, envolvam oferecimento, promessas, suborno, extorsão, autorização, solicitação, aceite, pagamento, entrega ou qualquer outro ato relacionado a vantagem pecuniária indevida ou qualquer outro favorecimento ilegal em desconformidade com a legislação mencionada acima e aplicável; (C) não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores e consultores, direta ou indiretamente, (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção, (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou condenadas ou indiciadas sob a acusação de corrupção ou suborno, (iii) sob suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental, ou (iv) sujeitas às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (D) não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas Leis Anticorrupção, ou nas leis de combate ao tráfico de drogas ou de combate ao terrorismo.

9.3. As Partes se obrigam a notificar prontamente, por escrito, à outra Parte, a respeito de qualquer suspeita de violação ou de confirmação de violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou em demais legislações vigentes referidas nesta seção e, ainda, de suspeita de participação ou de confirmação de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista neste Contrato e seus Anexos. Caso a **Empresa** tenha ciência de qualquer violação a qualquer das normas referidas, compromete-se a comunicar ao **OUTBANK**, em até 48 (quarenta e oito) horas da respectiva ciência por meio do canal de suporte@hubbdigital.com.br ou através de abertura de ticket no Portal de Suporte ao Cliente através do endereço eletrônico <https://portal.hubbdigital.com.br>

9.4. As Partes declaram e garantem que (i) os atuais representantes legais não são funcionários públicos, empregados do governo ou pessoas expostas politicamente (PEP), e que (ii) informarão por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo

9.5. O não cumprimento, por qualquer uma das Partes, das Leis Anticorrupção e das demais legislações vigentes referidas nesta seção, será considerado uma infração grave ao presente Contrato e conferirá à outra

Parte o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o Contrato e seus Anexos, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a Parte infratora responsável por eventuais danos diretos decorrentes da violação do disposto nesta seção.

CLÁUSULA DÉCIMA: INDENIZAÇÃO

10.1. As Partes declaram e garantem que, em caso de violação de lei ou de qualquer das obrigações previstas neste Contrato e seus Anexos, a Parte infratora indenizará e manterá indene a Parte inocente, desde que devidamente comprovado e respeitado o princípio do contraditório e ampla defesa, das perdas e danos que decorram ou possam decorrer de referida violação, incluindo, sem limitação, perdas e danos relacionadas a obrigações de natureza tributária, cível, trabalhista, previdenciária, securitária, ambiental e de proteção de dados pessoais.

10.2. Caso qualquer processo seja ajuizado em face da Parte inocente por culpa da Parte infratora, a Parte infratora deverá requerer a sua integração à lide. A Parte infratora obriga-se, ainda, a ressarcir à Parte inocente prontamente todos e quaisquer custos ou despesas que venham a ser comprovadamente incorridos pela Parte inocente com tal processo, incluindo, sem limitação, custas processuais, ônus de sucumbência, honorários de peritos e assistentes judiciais, honorários advocatícios e demais encargos que houver, sendo que a Parte inocente fica desde já autorizada a reter quaisquer valores devidos à Parte infratora, até o montante total envolvido na ação judicial ou administrativa em que se veja obrigada a proceder ao desembolso dos valores a qualquer título, inclusive (sem limitação) honorários de advogado e demais profissionais contratados para o acompanhamento dos trabalhos de sua defesa, não se excluindo, em qualquer hipótese, o direito de ação de regresso pela Parte inocente.

10.3. A responsabilidade do **OUTBANK**, assim como de suas controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ela ligadas, para com a Empresa, seus prepostos, empregados ou terceiros em conexão com o presente Contrato estará, em qualquer hipótese, limitada ao valor total efetivamente repassado pelo **OUTBANK** à Empresa durante a vigência deste Contrato, ficando expressamente acordado entre as Partes que o **OUTBANK** não indenizará a **Empresa** por quaisquer danos indiretos, lucros cessantes, danos morais ou qualquer outra modalidade de indenização de tal natureza.

10.4. Sem prejuízo do disposto acima, o **OUTBANK** não será responsabilizado por lucros cessantes, danos indiretos ou incidentais, danos morais ou qualquer outra modalidade de indenização de tal natureza, mesmo se decorrente do descumprimento das disposições deste instrumento, incluindo-se em tais danos a perda de informação ou programação ou dano do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1 O **OUTBANK** envidará os melhores esforços no sentido de proporcionar serviços de alta qualidade. Entretanto, nem o **OUTBANK** e nem qualquer terceiro sob sua responsabilidade podem garantir que os serviços prestados nos termos deste Contrato funcionarão livres de erros, interrupções, mau funcionamento, atrasos ou outras imperfeições.

11.2 Tendo em vista, ainda, a impossibilidade de funcionamento integral e ininterrupto de qualquer sistema de telecomunicação ou de informática, durante 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, 24 (vinte e quatro) horas por dia, nesta situação de fragilidade também se incluindo, em razão de sua complexidade, a disponibilização dos serviços aqui descritos, inclusive em razão da dependência de serviços de

telecomunicações prestados por terceiros, ao **OUTBANK** não garante, de nenhuma forma, um serviço de forma ininterrupta e/ou isenta de erros.

11.3 É expressamente proibido o uso dos serviços aqui descritos com finalidades ilícitas, devendo as Partes tomar as medidas que lhes couberem para evitar tal uso, sob pena de rescisão do contrato e indenização dos prejuízos causados.

11.4 Responderá a **Empresa**, integralmente, pelos atos, comissivos ou omissivos, praticados por seus sócios, administradores, representantes, assessores, empregados, contratados ou prepostos e quaisquer outros agentes que com ele mantenham relação, envolvidos na operação aqui descrita, que causem prejuízos ao **OUTBANK** ou a terceiros.

11.5. Sem prejuízo de outras responsabilidades legalmente previstas e daquelas previstas no presente instrumento, a Empresa arcará, ainda, por sua conta exclusiva, com as consequências de: (a) negligência, imperícia, imprudência, atos ilícitos, furto, roubo, perda, avaria de materiais ou equipamentos por parte dos profissionais envolvidos na operação, e (b) acidentes de qualquer natureza com os profissionais envolvidos na prestação dos Serviços ou com terceiros.

11.6. A Empresa assumirá, ainda, toda a responsabilidade pelo pagamento das despesas decorrentes das hipóteses acima previstas, abrangendo danos materiais e morais, danos emergentes, diretos e indiretos.

11.7. A Empresa responderá civil e criminalmente, perante terceiros inclusive, por quaisquer perdas e danos e lucros cessantes, ocasionadas por imperícia, negligência ou imprudência, de seus empregados e/ou subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: AUDITORIA

12.1. A Empresa garantirá ao **OUTBANK** acesso aos registros, políticas, procedimentos, documentação de Clientes da **Empresa**, relatórios gerenciais e todos os demais documentos relacionados a este Contrato e seus Anexos e possibilitará ao **OUTBANK** a realização de auditoria em suas dependências, por si ou por meio de terceiros indicados pelo **OUTBANK**, mediante solicitação prévia, com o intuito de apurar sua situação econômico-financeira, o cumprimento com a legislação aplicável as suas atividades, bem como a manutenção de todas as aprovações, licenças, alvarás, permissões e/ou autorizações necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. a celebração deste contrato (i) não viola qualquer disposição do estatuto social ou outro documento societário; (ii) não infringe qualquer dispositivo contratual ou legal relativo a obrigações pactuadas com quaisquer terceiros, em especial, mas não somente, cláusulas de exclusividade e/ou de não concorrência, pelo que cada Parte, conforme aplicável, assume integral responsabilidade por toda e qualquer penalidade pecuniária ou de qualquer natureza que a eventual tal infração possa acarretar, sem prejuízo dos demais direitos legais e contratuais que assistam à outra parte, incluindo o direito de uma parte de exigir da outra parte indenização por todas as perdas e danos que esta der causa; e (iii) não infringe qualquer disposição de lei, decreto, norma ou regulamento, ordem administrativa ou judicial relevante ao qual as partes estejam sujeitas.

13.2. As Partes possuem capacidade legal e obtiveram todas as autorizações societárias para celebrar este contrato e para consumar as operações aqui contempladas, constituindo um contrato válido e obrigatório, exequível de acordo com os seus termos;

13.3. Cada Parte será individualmente responsável pelo recolhimento de quaisquer tributos ou encargos, decorrentes da legislação vigente, sejam fiscais, previdenciários, trabalhistas, entre outros, incidentes sobre suas atividades e/ou fatos decorrentes da execução de suas atividades. Qualquer atraso no cumprimento das obrigações de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, bem como as consequências que daí advirem, serão de inteira responsabilidade da Parte que deixou de cumprir a obrigação tempestivamente.

13.4. A **Empresa** não poderá, sem a prévia e expressa concordância do **OUTBANK**, ceder ou de qualquer outra forma transferir este Contrato ou qualquer de seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato.

13.5. Este Contrato não cria, nem visa a criar, qualquer sociedade, consórcio, mandato, gestão de negócios ou outro vínculo jurídico semelhante entre as Partes.

13.6. Este Contrato vincula e beneficia as Partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, os quais deverão cumprir todos os termos e condições estabelecidas neste Contrato.

13.7. Todas as notificações e autorizações que puderem ou tiverem que ser feitas ou dadas pelas **Partes** no âmbito deste Contrato serão válidas e eficazes somente se exteriorizadas através de correspondência (entregue pessoalmente, mediante protocolo, ou encaminhada pelo correio com aviso de recebimento) ou email (com comprovação de envio) e endereçada da seguinte forma (ou de outra forma que vier a ser posteriormente notificada por uma **Parte** à outra):

Se para a Empresa:

Endereço: Rua Visconde do Rio Branco, no 1488, CONJ 909; ANDAR 09; Centro, Curitiba/PR CEP: 80420-210

Telefone: (41) 99253-3413

E-mail: contato@sbbanks.com.br

Responsável: Rafael Catani Sartori

Se para o OUTBANK:

Endereço: Av. Ipiranga 40, Trend Office- Torre B, Sala 1212, Praia de Belas, Porto Alegre/RS CEP: 90160-090

Telefone: (51) 32116436 / (51) 99920-0222

E-mail: ceo@outbank.com.br

Responsável: Denison Zimmer da Luz

13.7.1. As notificações e autorizações serão consideradas recebidas (a) quando sob a forma de correspondência, na data indicada no protocolo ou aviso de recebimento, conforme o caso, e (b) quando sob a forma de e-mail, na data indicada no comprovante do envio.

13.8. Qualquer omissão ou tolerância pelas Partes na exigência do correto e pontual cumprimento dos termos e condições, específicas ou genéricas, constantes deste Contrato, ou no exercício de qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá qualquer tipo de renúncia, desistência ou novação, nem afetará o direito de qualquer das Partes de exercê-los a qualquer tempo.

13.9. Quaisquer alterações deste Contrato deverão ser feitas por meio de aditivo ao presente contrato e assinadas por ambas as Partes.

13.10. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida, ilegal ou inexequível por qualquer razão, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições contidas neste Contrato não serão, de maneira alguma, afetadas ou prejudicadas e permanecerão em vigor. As **Partes** deverão negociar, em boa-fé, a substituição de quaisquer disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis, por disposições válidas, legais e exequíveis, cujos efeitos deverão aproximar-se, tanto quanto possível, dos efeitos legais e econômicos almejados pelas disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.

13.11. Modificações na legislação, regulamento ou emissão de ordem governamental, do Banco Central do Brasil ou de demais autoridades regulatórias, que afetem a execução do escopo deste Contrato e/ou interfiram no cumprimento de obrigações assumidas pelas Partes, autorizam o OUTBANK a rever e/ou rescindir este Contrato a qualquer momento sem incidência de qualquer ônus ou penalidade.

13.12. Se qualquer das **Partes** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à outra **Parte** e ratificar a comunicação em até 5 (cinco) dias, informando os efeitos danosos do evento.

13.12.1 Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto alguma das hipóteses perdurar, as obrigações que as **Partes** ficarem impedidas de cumprir, de forma que ambas estarão isentas de responsabilidade na forma prevista no art. 393 do Código Civil. Se o evento de caso fortuito e/ou força maior perdurar por um prazo superior a 30 (trinta) dias, qualquer uma das **Partes** poderá encerrar a Parceria sem incorrer em qualquer multa, penalidade ou ônus e sem que haja obrigação de indenizar ou ressarcir a outra **Parte** a qualquer título.

13.13. Este Contrato representa o acordo integral das **Partes** com relação às matérias aqui tratadas, prevalecendo sobre quaisquer documentos ou tratativas anteriores.

13.14. As **Partes** declaram que as relações com os Estabelecimentos Comerciais deverão ser firmadas através de contrato de serviços de credenciamento a ser fornecido pelo OUTBANK.

13.15. As Partes reconhecem, expressamente, que o presente Contrato é o único instrumento a regular a relação entre ambas quanto ao seu objeto, razão pela qual dão por rescindido de pleno direito todos e quaisquer contratos, compromissos e outros acordos, tácitos ou expressos, que porventura tenham mantido anteriormente com relação ao objeto desta parceria.

13.16. As Partes são contratantes independentes e este Contrato não será interpretado como se criasse qualquer joint venture, relação de empregado/empregador, relação de agenciamento, ou qualquer outra forma de associação legal que acarrete na responsabilidade de uma Parte por uma ação ou omissão de outra

Parte ou que conceda a qualquer uma das Partes o direito ou o poder (explícita ou implicitamente) de criar qualquer direito ou obrigação para a outra Parte. Cada Parte possui o dever e obrigação individual de supervisionar, administrar, contratar, dirigir, adquirir, executar ou fazer com que seja executado todo trabalho a ser realizado por tal Parte nos termos do presente Contrato.

13.17. Nenhuma disposição do presente acordo será interpretada como constituindo, implicando ou representando a concessão de licença ou de qualquer tipo de direito de uma Parte a outra Parte, de patente,

marca, propriedade intelectual, direito autoral, segredo comercial ou outras informações que possam ser consideradas exclusivas.

13.18. As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus respectivos interesses comerciais. Declaram, ainda, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das Partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

13.19. Em caso de conflito entre as disposições do Contrato e as disposições de seus Anexos, as disposições do Contrato prevalecerão.

13.20. As **Partes** elegem o Foro da Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas nos termos deste Contrato, as Partes assinam eletronicamente o presente instrumento, através da plataforma de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas. Nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e alterações posteriores, as Partes expressamente concordam que poderão utilizar e reconhecerem como válida qualquer forma de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. Sendo assim, considera-se que o Contrato foi celebrado na data prevista nos campos “local e data” abaixo, salvo disposto em contrário.

Porto Alegre, 31 de Março de 2025.

LOVAC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (OUTBANK)

SB BANK LTDA

Testemunhas:

1. _____

Nome: Maria Fernanda Lodi

RG: 8851358400

2. _____

Nome: Romeu Carlos Zimmer da Luz

RG: 5061264321

ANEXO I – SERVIÇOS OUTBANK

Para o perfeito entendimento e interpretação do Contrato, são compreendidos como Serviços OUTBANK as seguintes soluções:

Atividades do OUTBANK e Serviços Disponibilizados

No âmbito do Contrato, além das atividades relacionadas à disponibilização de serviços de credenciamento/adquirência, o **OUTBANK** será responsável pelo desenvolvimento das seguintes atividades e disponibilização dos seguintes serviços aos Estabelecimentos Comerciais:

Serviços de Credenciamento e Adquirênciab A. Solução de Captura

O **OUTBANK** fornecerá a Plataforma (descrita abaixo) nos modelos de captura Cartão Presente (“CP”) e Cartão Não Presente ou e-commerce (“CNP”), como segue:

A.1. Dispositivos Compatíveis (Cartão Presente):

- (i) S920;
- (ii) Outros terminais que venham a ser homologados pelo **OUTBANK** para a Plataforma.

A.2. Integração do e-commerce da Empresa ao Gateway muxiPAY no modo de captura CNP usando APIs Rest ou Link de Pagamentos.

(i) Gateway da Muxipay: O GATEWAY FINANCEIRO muxiPAY fará a captura e roteamento das transações eletrônicas de pagamento de crédito e débito das Bandeiras MASTERCARD, VISA, HIPERCARD, ELO e outras Bandeiras que venham a ser adicionadas à Plataforma. A documentação para integração da aplicação se encontra em: <https://lighthouse.dock.tech/docs/acquiringplatforms/y91ecife089tt-e-commerce-acquiring>

B. Aplicação Financeira Whitelabel

A Aplicação Financeira Whitelabel oferece transações administrativas e financeiras nas seguintes funcionalidades: (i) Inicialização do terminal; (ii) Venda a Crédito; (iii) Venda à vista; (iv) Venda com parcelamento do Lojista; (v) Venda com parcelamento do Emissor; (vi) Pré-Autorização de Venda; (vii) Confirmação de Pré-Autorização; (viii) Venda a Débito; (ix) Venda Voucher; (x) Cancelamento de Venda; (xi) Cancelamento de Pré-Autorização; (xii) Reimpressão de Comprovante; (xiii) Relatórios de Transações e Totais; (xiv) Envio de Comprovante por e-mail ou SMS (para terminais sem impressora); e (xv) Outras funcionalidades que venham a ser adicionadas pelo **OUTBANK**.

C. Gerenciamento da Solução

O **OUTBANK** usará o POSWEB® muxiPLACE para gerenciar a rede de terminais e da aplicação em redes de captura, com hospedagem no **OUTBANK** para atualização remota de aplicações e novas versões de aplicação demandadas pelas Bandeiras (*mandates*), OUTBANK e/ou Credenciadoras Parceiras, quando aplicável. Dentre as funcionalidades disponibilizadas pelo POSWEB® muxiPLACE estão:

- (i) Gestão de diferentes versões de uma mesma aplicação, permitindo assim a realização de pilotos em diferentes níveis de detalhe e complexidade, variando desde um único dispositivo até grupos de dispositivo ou mesmo a rede inteira;
- (ii) Agendamento de validade de campanhas de atualização de uma aplicação;
- (iii) Definição de diferentes parâmetros de configuração por modelo de dispositivo; (iv) Tempo de atualização e quantidade de terminais atualizados; e (v) Permite a identificação dos terminais ativos na rede.

D. Portal Muxipay

Possibilita serviços de *boarding* de novos Estabelecimentos Comerciais, conciliação, antecipação de transações e liquidação através do fornecimento do Portal muxiPAY:

D.1. Boarding de Estabelecimentos Comerciais:

- (i) Cadastro de Estabelecimentos Comerciais (cadastro individual ou em lote);
- (ii) Serviço de Know-Your-Client;
- (iii) Configuração de MDR e/ou planos de cobrança por Estabelecimentos Comercial ou grupo de Estabelecimentos Comerciais;
- (iv) Gestão de Estabelecimentos Comerciais;
- (v) Customização de Antecipação;
- (vi) Consulta de transações por Estabelecimento Comercial;
- (vii) Ativação / Desativação de Estabelecimentos Comerciais.

D.2. Conciliação

- (i) Importação de dados de extratos de pagamentos (Electronic Data Interchange - EDI) provenientes do(s) Adquirente(s) no Portal muxiPAY;
- (ii) Gestão de transações realizadas pela rede de Estabelecimentos Comerciais;
- (iii) Conciliação de valores através da comparação dos dados provenientes do(s) adquirente(s) e dos dados de transações capturadas pela Aplicação Financeira muxiPAY; (iv) Gestão da conciliação através da análise do resultado do passo anterior;
- (v) Consulta ao histórico de conciliação; e
- (vi) Gestão de regras de liquidação determinadas pela **Empresa** para Estabelecimento Comercial ou grupo de Estabelecimentos Comerciais.

E. Antecipação de Recebíveis

Serviço Opcional - Os estabelecimentos comerciais terão a possibilidade de pedir a antecipação de recebíveis. A solicitação de antecipação eventual, quando não definida como antecipação automática no seu plano, poderá ser feita via Portal muxiPAY, nos termos da do Anexo 5 do presente Contrato.

F. Portais de Acesso

3.1. Todo e qualquer portal de acesso que venha a ser criado e/ou utilizado pelo **OUTBANK** para que os Estabelecimentos Comerciais possam efetuar o acompanhamento das informações relacionadas aos serviços por eles contratados deverão ser disponibilizados em versão que possibilite o acesso por computador (*web*) ou por aparelhos móveis (*mobile*) (“Portais de Acesso”).

3.2. O **OUTBANK** obriga-se a inserir no *layout* dos Portais de Acesso a logomarca da **Empresa** podendo ser acompanhada da inscrição “*powered by Dock*”, conforme diretrizes da credenciadora do arranjo de pagamentos, de cor, tamanho e localização determinados pela **Empresa**.

Anexo 2 Condições e Regras para a Remuneração

O presente Anexo tem por objetivo estabelecer os critérios de remuneração em virtude da operação aqui descrita. A remuneração do **OUTBANK** abrangida por este Contrato está descrita de forma detalhada na Proposta Comercial do Anexo 6 e deverá estar em conformidade com as seguintes disposições:

1. Remuneração Empresa

1.1. As **Partes** reconhecem e concordam que a Remuneração devida pelo **OUTBANK** à **Empresa**, em virtude do presente Contrato, será calculada com base na:

1.1.1 Diferença entre o valor de taxas e tarifas praticados nos contratos com os Estabelecimentos Comerciais, estabelecidas pela Empresa, e as taxas cobradas pela CREDENCIADORA/OUTBANK para prestação de serviços de adquirência/credenciamento à Empresa, incluindo *Interchange*, custos com as Bandeiras, Credenciadoras Parceiras, quando aplicável, e Emissores, para cada tipo de transação;

1.1.2 Diferença entre a taxa de antecipação definida pelo FIDC/OUTBANK e informada à Empresa, e a taxa cobrada pela Empresa aos Estabelecimentos Comerciais para antecipação (“Taxa de Antecipação aos Estabelecimentos Comerciais” - percentuais e valores de taxas e tarifas praticadas nos contratos com os Estabelecimentos Comerciais).

1.1.2.1 A taxa de antecipação definida com a **Empresa**, descrita na cláusula 1.1.2, acima, poderá ser alterada, a qualquer momento pelo FIDC/OUTBANK, mediante simples comunicação à **Empresa**, com antecedência mínima de 03 (três) dias. Salvo o estabelecido na proposta em anexo.

1.1.2.2 Para todos os cálculos de antecipação, deverá ser utilizado como base o valor líquido de MDR do Estabelecimento Comercial.

1.1.3 Tais taxas poderão ser alteradas pelo **OUTBANK** em caso de: (i) alteração imposta pela(s) Bandeira(s), pelo OUTBANK e/ou Credenciadora Parceira, quando aplicável, e (ii) variação dos custos e taxas citados na cláusula 1.1, supra, mediante comunicação prévia, realizada pelo **OUTBANK** à **Empresa**. Salvo o estabelecido na proposta em anexo.

1.1.4. Em razão da possibilidade de alteração dos custos ou das taxas previstas na Cláusula 1.1 acima, bem como da eventual necessidade de sua adequação em razão de práticas de mercado, ou em razão de mudanças nas premissas estabelecidas na Cláusula 1.1, acima, para seus cálculos, as **Partes** reconhecem e concordam que os contratos celebrados com os Estabelecimentos Comerciais deverão conter cláusula específica para autorizar o reajuste das taxas, com redação similar à seguinte:

*“As taxas, custos e preços fixadas em percentual ou não do valor da transação poderão ser reajustadas a qualquer momento. As eventuais alterações serão comunicadas pela **Empresa/OUTBANK**, inclusive por meio eletrônico.”*

1. Remuneração OUTBANK

2.1. “Setup Inicial”. Quando da assinatura do presente Contrato, será devida a Taxa Setup Inicial, prevista na Proposta Comercial, constante no **Anexo 6**. A Taxa de Setup Inicial é referente à implantação do Portal MuxiPay, sua personalização inicial, ao acesso da Empresa às APIs OUTBANK e a até 2 (duas) cargas em POS

da lista de POS relacionadas no **Anexo 1** para a **Empresa**, com a inclusão da logomarca encaminhada pela **Empresa** ao **OUTBANK**.

2.1.1. “Setup Novo Produto”. Para cada novo modelo de terminal inserido no parque, exceto em relação aos previstos na cláusula 2.1, acima, será cobrada a taxa de Setup Novo Produto, a fim de cobrir custos para inserção da carga POS com a identidade visual (logo e cores) enviada pela **Empresa**. O mesmo valor se aplica para customização de portal, inclusão de novas funcionalidades, implantação de terminais com novo logo, diferente do definido no Setup Inicial, bem como quaisquer customizações ou alterações adicionais.

2.1.2. A personalização do app muxiPAY Android é considerado um Setup Novo Produto.

2.2. “Comprometimento Mínimo”. Durante o período de Setup Inicial e testes, a **Empresa** pagará somente pelas transações efetuadas, de acordo com a tabela “Transacional Mensal”. Todavia, a partir da entrada em produção, a **Empresa** obriga-se a pagar ao **OUTBANK** a tarifa mínima mensal, salvo escopo previsto na Proposta Comercial do **Anexo 6**.

3. Níveis de Receita Projetados

6.5. Com relação ao valor dos serviços de adquirência/credenciamento, especificamente, se a **Empresa** assim solicitar qualquer alteração relacionada à categoria de Estabelecimento Comercial (“Merchant Category Code” – “MCC”) de qualquer de seus clientes, as **Partes** poderão acordar preços distintos daqueles especificados no **Anexo 6**.

6.5.1 A Empresa reconhece que cabe às Bandeiras a definição do MCC dos Estabelecimentos Comerciais, razão pela qual a alteração mencionada na cláusula acima pode ser rejeitada pelo OUTBANK ou pode ser revertida a qualquer momento.

Anexo 3 – TERMO DE TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Este Termo tem por objetivo estabelecer as condições específicas relacionadas ao tratamento de dados pessoais no âmbito do Contrato estabelecido entre as Partes, conforme abaixo definido, além de outras obrigações complementares.

Contrato (“Contrato”)	ADITIVO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E APOIO COMERCIAL PARA CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PARA OS MCCS 7372-5661-5995
Data do Contrato	16/09/2024
Controlador de Dados	EMPRESA CONTRATANTE
Operador de Dados	LOVAC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, DOCK SOLUÇÕES EM MEIOS DE PAGAMENTO S.A e DOCK SERVIÇOS DE VALOR AGREGADO LTDA

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Partes celebraram o Contrato em [data], o qual regula os termos e condições da Parceria/prestação de serviços estabelecida entre as Partes; e
- (ii) No âmbito do Contrato, existe fluxo de compartilhamento de Dados Pessoais (conforme definição prevista na LGPD, abaixo definida) e, em determinadas hipóteses, tomadas de decisões relacionadas aos Dados Pessoais, além dos dados passivos que são resultantes da relação comercial, motivo pelo qual há a necessidade de celebração do presente Termo.

Este Termo de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais (“Termo”) se aplica às atividades de Tratamento de Dados Pessoais (conforme definido abaixo) realizadas em razão do Contrato, e integra o Contrato para todos os fins de direito.

Quaisquer termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos de outra forma neste Termo terão o significado atribuído a eles no Contrato (ou, em caso de omissão contratual a respeito, serão consideradas as definições trazidas na LGPD e demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados aplicáveis).

1. Definições

- 1.1.** Neste Termo, serão considerados os significados definidos abaixo:

1.1.1. “Leis e Regulamentos de Proteção de Dados” significam quaisquer leis e regulamentações, gerais ou setoriais, que contenham disposições acerca de Proteção de Dados pessoais, e sejam aplicáveis ao objeto do Contrato sobre o qual se refere o presente anexo, incluindo quaisquer decisões publicadas por quaisquer Autoridades Fiscalizadoras competentes que ocorram no contexto do Contrato;

1.1.2. “**LGPD**” significa Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, e suas alterações posteriores);

1.1.3. “**Serviços**” significam os serviços e outras atividades que serão fornecidas ou realizadas pelo Parceiro, nos termos do Contrato;

1.1.4. “**Colaborador(es)**” significa qualquer colaborador, inclusive subcontratados ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerados ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atuem em nome das Partes e que tenham acesso a Dados Pessoais ou realizem qualquer forma de tratamento destes;

1.1.5. “**Incidente de Segurança**” significa acessos não autorizados e/ou situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação indevida ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

1.1.6. “**Autoridades Fiscalizadoras**” significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD; e

1.1.7. “**ANPD**” significa a Autoridade Nacional de Proteção de Dados no Brasil, conforme definido na LGPD.

1.1.8. “**Titular**” significa a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

1.1.9. “**Controlador**” é o agente a quem competem as decisões relativas ao tratamento dos dados pessoais, bem como, a responsabilidade de obter as respectivas autorizações dos titulares dos dados;

1.1.10. “**Operador**” é o agente que processa Dados Pessoais em nome do Controlador;

1.1.11. “**Suboperador**” é qualquer terceiro contratado pelo Operador que recebeu deste último os Dados Pessoais disponibilizados pelo Controlador exclusivamente destinado à prestação do serviço objeto deste Contrato, conforme orientação fornecida pelo Controlador.

2. Tratamento de Dados Pessoais pelos Agentes de Tratamento

2.1. A execução do Contrato pressupõe o compartilhamento de Dados Pessoais, bem como dos dados passivos resultantes da prestação do serviço, objeto do Contrato, entre os Agentes de Tratamento e, em alguns casos, a tomada de decisões relativas a determinados Dados Pessoais, pelo Controlador de Dados.

2.2. Os Agentes de Tratamento devem assegurar a confidencialidade dos Dados Pessoais, por si e por seus Colaboradores, que venham a ter acesso a eles;

2.3. Os Agentes de Tratamento devem tratar os Dados Pessoais de acordo com todas as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados aplicáveis, inclusive as que entrarem em vigor após a assinatura deste Termo, assegurando que tal tratamento está em conformidade com o disposto na LGPD. O Controlador deve ainda assegurar que existe base legal que permite a realização do tratamento e que obteve junto aos Titulares o consentimento, quando cabível, para a utilização dos Dados Pessoais para a prestação do serviço contratado, inclusive com relação aos dados passivos que são resultantes da relação comercial, em conformidade com as disposições da Lei de Proteção de Dados;

2.4. O Operador se compromete a não tratar os Dados Pessoais compartilhados pelo Controlador para fins alheios à finalidade do Contrato, exceto se houver alguma base legal que permita o tratamento destes Dados Pessoais;

2.5. Os Agentes de Tratamento devem garantir um processo de exclusão ou anonimização (meios próprios, irreversível e definitivo) que possa ser equivalente a uma exclusão dos Dados Pessoais, quando não houver mais base legal que justifique o tratamento de tais dados. O Operador de Dados, ao término do tratamento, deve devolver os dados pessoais tratados ao Controlador, se assim for instruído, e apagá-los de suas bases, de forma definitiva. O Operador e cada Suboperador somente podem reter Dados Pessoais do Controlador na estrita medida e pelo período exigidos pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, assegurando em todos os casos a confidencialidade de todos os Dados Pessoais do Controlador e que essa retenção ocorra exclusivamente conforme necessário para atingir o(s) objetivo(s) especificado(s) nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados e para nenhuma outra finalidade.

2.6. O Controlador deve disponibilizar os Dados Pessoais para que seja possível a realização dos Serviços, garantindo que os Dados Pessoais tenham sido coletados de acordo com as disposições e princípios das Leis e Regulamentos de Proteção de Dados aplicáveis e, especialmente, que as atividades de tratamento pretendidas estejam devidamente subsidiadas por uma das bases legais descritas pela LGPD.

2.7. Os Agentes de Tratamento devem sempre comunicar à outra Parte em todos os casos de alteração ou inexatidão dos Dados Pessoais que tiverem conhecimento.

2.8. Os Agentes de Tratamento devem cooperar entre si, quando possível, no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados e, também, no atendimento a eventuais solicitações de Autoridades Fiscalizadoras.

2.9. Caso não seja possível para o Operador atender às instruções do Controlador, tendo em vista que a mesma poderá afetar a prestação do serviço e/ou a legislação vigente, bem como onerar excessivamente o Contrato, deverá informar de imediato ao Controlador acerca de sua incapacidade de cumprimento e, nesse caso, o Controlador poderá suspender a transferência dos dados ou ajustar os termos junto aos Titulares para tratar os dados em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 e as demais normas e leis que venham a ser promulgadas e que tenham por objeto regulamentar a Proteção de Dados Pessoais.

2.10. Conforme solicitado pelo Controlador, com antecedência de 15 (quinze) dias, o Operador submeterá suas instalações de Tratamento de dados à auditoria designada pelo Controlador, desde que atendidas as seguintes condições:

- (i) Tal auditoria não pode afetar o trabalho do Operador, deve garantir os direitos industriais e de propriedade intelectual, bem como preservar as informações dos demais clientes deste último;
- (ii) Deverá ser precedido da celebração acordo de confidencialidade entre o Operador, Controlador e Auditoria;
- (iii) O Controlador definirá cronograma prévio com o Operador, a fim de evitar interferências injustificadas às atividades deste; e

(iv) O Operador limitará o acesso na medida em que tal limitação seja necessária para resguardar direitos de privacidade de terceiros;

3. Segurança

3.1. As Partes se comprometem a implementar medidas técnicas, tecnológicas, administrativas e organizacionais adequadas e compatíveis com as atividades de tratamento realizadas. Para avaliar o nível apropriado de segurança, as Partes deverão levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a Incidentes de Segurança, também levando em consideração as categorias de Dados Pessoais tratados e vulnerabilidades já conhecidas.

3.2. Caberá ao Operador manter controle sobre o acesso aos Dados Pessoais franqueados pelo Controlador, exclusivamente para os colaboradores, incluindo empregados e terceiros, alocados para a prestação do serviço contratado, com acesso restrito apenas às informações necessárias para o desenvolvimento do trabalho.

3.3. Declara o Operador que possui mecanismo de autenticação dos acessos, usando o sistema com duplo fator de autenticação.

3.4. O Operador manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas por meio de suas aplicações, onde será informada a data, duração e a identidade do colaborador responsável pelo acesso.

3.5. Os dados transferidos pelo Controlador serão criptografados para garantir a inviolabilidade destes.

4. Transferência Internacional de Dados

4.1. Caso necessário, única e exclusivamente para a execução dos Serviços, a realização de Transferência Internacional de Dados Pessoais poderá ser realizada, observado, neste caso, o disposto na LGPD e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados e unicamente após informado ao Controlador.

5. Direitos dos Titulares

5.1. O Operador deve notificar o Controlador em caso de recebimento de solicitação de Titular de Dados Pessoais, quando relacionada a qualquer atividade de Tratamento realizada no contexto do Contrato, para que este tome as devidas providências. Por outro lado, deverá, também, responder ao Controlador em até 48 horas úteis, quando este enviar-lhe qualquer solicitação relativa a direitos dos Titulares de Dados Pessoais.

5.1.1. A notificação se dará através da plataforma acordada entre as Partes, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas úteis após o recebimento da solicitação de Exercício de Direito de Titular de Dado Pessoal e validação da identidade do Titular de Dado Pessoal, a qual deverá ocorrer em até 4 (quatro) dias úteis a contar do recebimento dos documentos comprobatórios da identidade do Titular de Dado Pessoal. Para fins desta Cláusula, as Partes acordam que a notificação será enviada através dos seguintes meios:

(a) Se para o Parceiro: via e-mail contato@sbbanks.com.br

- (b) Se para o OUTBANK: encaminhamento pelo e-mail suporte@hubbdigital.com.br ou por meio do Portal de Suporte ao Cliente através do endereço eletrônico <https://portal.hubbdigital.com.br>

5.1.2. O Controlador se compromete à realização de autenticação da identidade do Titular solicitante, a fim de evitar demandas indevidas e/ou fraudulentas. A identidade sempre deverá ser confirmada antes de ser dado prosseguimento à demanda.

5.1.3. O Operador deve, tão logo seja acionado, informar o Controlador acerca do recebimento da solicitação, devendo justificar qualquer demora para encaminhamento da comunicação.

5.1.4. O histórico sobre o cancelamento da conta (se aplicável) deverá ser encaminhado junto à notificação, para que a Parte notificada tenha ciência da atual situação cadastral do Titular, ou ainda possa tomar as devidas providências em caso de encerramento/solicitação relacionada a situação de Fraude ou situações atípicas e/ou irregulares.

5.1.5. O Operador também obriga-se a notificar o Controlador em caso de dificuldades, ou de impossibilidade técnica de atendimento à solicitação deste último, para que seja possível que, através de cooperação, tempestivamente, o Controlador intervenha/ajude/solucione a questão e, se for o caso, acione a Autoridade competente e/ou comunique o Titular de quaisquer questões pertinentes.

5.2. Solicitações de Titulares por via judicial, inquérito policial, dentre outros acionamentos que exijam apresentação de prova em formato específico e/ou com prazos diferenciados de execução: as Partes se comprometem a colaborar e atender adequadamente solicitações e prazos peculiares ao padrão de Solicitação trazido pela LGPD que sejam demandados por processos judiciais, administrativos ou arbitrais (dentro outras situações semelhantes).

5.3. O Controlador se encarregará do fluxo de atendimento aos titulares, acionando o Operador quando necessário, e respeitando as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados aplicáveis, bem como determinações das Autoridades competentes.

O Operador se compromete, caso tenha conhecimento, em monitorar demandas judiciais que tenham possível relação com Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, e comunicar ao Controlador sempre que houver percepção de risco (direto ou indireto) de desdobramentos que digam respeito às atividades de tratamento nas quais as Partes atuam conjuntamente

6. Incidente de Segurança

6.1. Quando o Operador identificar a ocorrência de um Incidente de Segurança que esteja relacionado aos Dados Pessoais compartilhados no âmbito do Contrato e possa causar dano relevante ao Titular, de acordo com a LGPD e eventuais regulamentações que venham a ser emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, deverá notificar o Controlador por escrito em até 48 (quarenta e oito) horas. A notificação deverá conter informações suficientes (no mínimo, descrição do ocorrido, data, possíveis causas e impactos aos Titulares de Dados Pessoais, ações de mitigação adotadas e próximos passos) para que o Controlador possa cumprir com eventuais exigências impostas pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

6.2. O Controlador poderá exigir informações complementares às oferecidas, nos termos do Item 6.1 supra, cabendo ao Operador responder às solicitações em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados da data do recebimento do pedido.

6.3. As Partes, com suas próprias despesas, investigarão as causas e as consequências do Incidente de Segurança e tomarão as medidas necessárias para remediar suas consequências, devendo o Operador, quando for o caso, informar prontamente ao Controlador acerca de todas as ações tomadas.

6.4. O Operador deverá manter registro dos Incidentes de Segurança, contendo pelo menos (a) descrição da natureza do Incidente de Segurança, (b) descrição das consequências do Incidente de Segurança e (c) descrição das medidas tomadas ou propostas para tratar do Incidente de Segurança.

6.5. O Operador não divulgará qualquer informação sobre o Incidente de Segurança, a menos que autorizado pelo Controlador, ou se obrigado por determinação de Autoridades Fiscalizadoras, nos termos da lei brasileira.

7. Autoridades Fiscalizadoras

7.1. O Operador deve informar ao Controlador acerca do recebimento de solicitações de informações ou determinações por Autoridades Fiscalizadoras relacionadas a qualquer atividade de Tratamento realizada no contexto do Contrato, para que este possa tomar as devidas providências.

8. Exclusão de Dados Pessoais e Término do Tratamento

8.1. Com o término do Contrato (ou da finalidade para o tratamento dos Dados Pessoais dentro do contexto do Contrato), as Partes podem manter apenas os Dados Pessoais necessários para as seguintes finalidades, salvo se houver outra base legal que autorize o tratamento dos Dados Pessoais:

8.1.1. Cumprimento de obrigações legais ou regulatórias às quais as Partes estejam sujeitas, considerando o prazo de retenção estipulado pelas Leis e Regulamentos aplicáveis a cada uma das Partes;

8.1.2. Exercício Regular de Direito em Processo Judicial, Arbitral ou Administrativo, considerando que a retenção de dados deve ser limitada ao prazo limite previsto na legislação para ingresso da ação ou dos recursos cabíveis.

8.2. O Operador, por sua vez, deve, ao término do tratamento de dados Pessoais, devolver os dados pessoais tratados ao Controlador, se assim for instruído, e apagá-los de suas bases, de forma definitiva, salvo nos casos definidos no Item 8.1 supra e seus subitens, quando poderá o Operador manter os Dados, mantido o dever de confidencialidade.

9. Indenização

9.1. Em caso de danos causados por quaisquer das Partes, será observado o disposto no Contrato.

9.2. Cada Parte assumirá a inteira responsabilidade por quaisquer danos causados à Parte prejudicada, aos seus prepostos, clientes e a terceiros, oriundos da indevida utilização e Tratamento de Dados Pessoais, respondendo por multas, sanções, indenizações, condenações e custos impostos por autoridades brasileiras

ou estrangeiras, considerada a relação estabelecida entre Controlador e Operador, os agentes de Tratamento, nos termos do artigo 42 da LGPD.

9.3. Caso a Parte prejudicada venha a ser demandada, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de Tratamento de Dados Pessoais realizado pela outra Parte e/ou suas Afiliadas e subcontratados, incluindo, mas não se limitando a situações de Incidentes, a Parte deverá envidar os melhores esforços para excluir a Parte Prejudicada da referida demanda.

9.4. A indenização estará sujeita às seguintes condições:

- (a) A Parte Inocente deverá notificar imediatamente a Parte Infratora acerca da reivindicação; e
- (b) Deverá ser concedida à Parte Infratora a oportunidade de cooperar com a Parte Inocente para defesa, sendo certo que a Parte Inocente não poderá celebrar qualquer acordo sem o prévio consentimento por escrito da Parte Infratora.

9.5. Acordam as Partes que não estarão sujeitos a qualquer limitação, as obrigações de indenizar e/ou reembolsar a Parte Inocente, por atos ou fatos decorrentes de violação ao previsto neste Instrumento, mesmo que exista qualquer previsão de limitação de responsabilidade no Contrato acima referenciado.

10. Termos Gerais

10.1. Sem prejuízo das disposições sobre Mediação e Jurisdição:

10.1.1. As partes deste Termo se submetem à escolha da jurisdição estipulada no Contrato com relação a quaisquer disputas ou reivindicações, de qualquer forma, decorrentes deste Termo, incluindo disputas relativas à sua existência, validade ou rescisão ou as consequências de sua nulidade; e

10.1.2. Este Termo e todas as obrigações extracontratuais ou outras decorrentes ou relacionadas a ela são regidas pelas leis do país ou território estipulado para este fim no Contrato.

10.2. Em caso de conflito entre as disposições deste Termo e o Contrato ou qualquer outro documento firmado entre as Partes, especificamente em relação às atividades de Tratamento de Dados Pessoais, prevalecerão as disposições deste Termo, exceto nos casos em que documento superveniente seja firmado entre as partes, declarando expressamente a subsidiariedade deste Termo.

10.3. Este Termo poderá ser alterado pela vontade das partes ou caso sobrevenha nova lei, regulação ou direcionamentos por parte da ANPD ou qualquer Autoridade Fiscalizadora que demande a alteração de suas disposições. As novas disposições deverão ser acordadas pelas Partes de boa-fé e sempre por escrito.

10.4. Caso qualquer disposição deste Termo seja considerada nula, inválida ou inexequível, as disposições remanescentes permanecerão válidas e em vigor. A disposição nula, inválida ou inexequível deve ser alterada para garantir a sua validade e eficácia, preservando as intenções das partes.

10.5. Este Termo permanecerá em vigor até que o Contrato seja rescindido por qualquer motivo.

ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Para o **OUTBANK** realizar o KYC (Know Your Client) a **Empresa** deve apresentar os documentos abaixo para cada Estabelecimento Comercial antes do seu cadastro na Plataforma. Caso seja detectada informação faltante ou inconsistente, a **OUTBANK** pode rejeitar o cadastro do Estabelecimento Comercial até que as informações sejam completadas e verificadas, bem como solicitar informações/documentações adicionais.

DOCUMENTOS GERAIS (PF E PJ):

A. Termo de Adesão

Verificar a última versão disponibilizada do Termo de Adesão e do Contrato de Credenciamento de Estabelecimentos Comerciais por meio do Portal de Suporte ao Cliente através do endereço eletrônico <https://portal.hubbdigital.com.br>. Não aceitaremos termos antigos e não assinados de acordo com os procedimentos indicados pela CREDENCIADORA/OUTBANK.

B. Documentos do sócio ou da pessoa física, em caso de PF: RG/CPF/CNH/CNH Digital (QRCode)/RNE Confira as regras:

PF/MEI/EI/EIRELI: Representante do estabelecimento.

Limitada/SA/demais: Sócios majoritários (>25% participação da empresa), a procuração será necessária em casos de <25% de participação da empresa.

C. Comprovante de conta bancária

Necessário conter a identificação do nome do responsável; agência; conta e instituição financeira, podendo ser um print do app ou comprovante de depósito. O **OUTBANK** (i) aceitará apenas contas válidas de mesma titularidade e (ii) não aceitará contas PF para cadastros PJ, com exceção do caso de MEI.

D. Foto da atividade exercida ou URL do site/link da rede social

Caso o Estabelecimento Comercial utilize o produto link de pagamento/e-commerce, deverá também enviar obrigatoriamente o print da URL (caso tenha site) ou da rede social onde divulga o produto.

E. Selfie

Foto do rosto do representante legal da empresa ou da pessoa física, em caso PF. Serão aceitas as selfies para PJ do sócio majoritário (>25% participação da empresa) / representante (<25% participação da empresa) + procuração.

F. Carta de emancipação

Documento que garante a emancipação de um menor, garantindo capacidade prática dos atos da vida civil sem a tutela dos pais, quando aplicável, para proprietários menores de idade.

DOCUMENTOS ADICIONAIS PF:

- Comprovante de endereço do estabelecimento
- Serão aceitos os documentos: Conta de água, luz ou telefone.

DOCUMENTOS ADICIONAIS PJ:

- Contrato Social / Estatuto Social / Equivalente
- Documento necessário para formalizar sociedade junto ao CNPJ.
- Procuração, quando aplicável
- Boletim de Subscrição/Declaração Beneficiários finais, quando aplicável

Anexo V - ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS

A Antecipação de Recebíveis, caso contratada, será disponibilizada pelo OUTBANK aos Estabelecimentos Comerciais vinculados à Empresa nos termos deste Anexo.

1.1. No âmbito dos serviços de adquirência/credenciamento identificados no Anexo 1 deste Contrato, os Estabelecimentos Comerciais terão a possibilidade de solicitar, mediante aprovação do OUTBANK e pagamento da Taxa de Antecipação pelo Estabelecimento Comercial, o adiantamento de valores de sua titularidade, mas que somente lhe seriam creditados após determinado intervalo de tempo (“Antecipação de Recebíveis”).

1.1.1 A Taxa de Antecipação ao Estabelecimento Comercial será apresentada aos Estabelecimentos Comerciais pela Empresa e consistirá na Taxa de Antecipação definida pelo FIDC/OUTBANK, acrescentada, quando assim definido pela Empresa, de percentual adicional a ser determinado por e repassado para a Empresa.

1.2. As Partes concordam que os serviços de Antecipação de Recebíveis “Oferta Padrão” poderão ser disponibilizados nas modalidades automática e manual e que o crédito na conta de titularidade dos Estabelecimentos Comerciais que solicitaram a Antecipação de Recebíveis, caso aprovados pelo FIDC/OUTBANK, deverá ocorrer no prazo definido na tabela de preços atribuída pela Empresa junto ao Estabelecimento Comercial.

1.2.1 É vedado à Empresa estabelecer Taxa de Antecipação ao Estabelecimento Comercial que seja inferior à Taxa de Antecipação estipulada pelo FIDC/OUTBANK e comunicada via Comunicação à Empresa, sob pena de responsabilidade integral da Empresa frente a eventuais prejuízos sofridos pelo OUTBANK. Nestes casos, a Empresa se compromete em ressarcir o OUTBANK em até 10 (dez) dias úteis, via depósito em conta indicada pelo OUTBANK. Caso o ressarcimento não seja realizado no prazo estabelecido, ficará o OUTBANK autorizado a suspender a operação da Empresa até que o pagamento seja regularizado, sem nenhum ônus ao OUTBANK.

1.3. Os valores solicitados pelos Estabelecimentos Comerciais a título de Antecipação de Recebíveis “Oferta Padrão” sujeitar-se-ão à Taxa de Antecipação ao Estabelecimento Comercial, conforme definido no item 1.1.2 do anexo 2 deste Instrumento.

1.3.1 A Taxa de Antecipação definida pelo FIDC/OUTBANK, e por consequência, a Taxa de Antecipação ao Estabelecimento Comercial, poderão variar mediante comunicação do FIDC/OUTBANK à Empresa via Comunicação.

1.4 Caso a Empresa, cumprindo os requisitos necessários exigidos pelas regulamentações aplicáveis, seja responsável pelos serviços de Antecipação de Recebíveis ou desconto de recebíveis para os Estabelecimentos Comerciais, está ciente e declara que não caberá ao FIDC/OUTBANK o cumprimento de nenhuma das responsabilidades estabelecidas neste Anexo, e que deverá, para tal propósito, firmar Contrato compatível diretamente com o Estabelecimento Comercial.

Anexo VI - PROPOSTA COMERCIAL OUTBANK X EMPRESA

O presente Anexo contém a Proposta Comercial prevista para a remuneração abrangida por este Contrato.

Página intencionalmente deixada em branco

Proposta Comercial

Acquiring as a Service 31/03/2025

outbank®

MCC 5651 Roupas masculinas, femininas e infantis						
Bandeiras	CP/CNP	Pré-Pago	Débito	Crédito	2 à 6x	7 à 12x
VISA	CP	0,98%	0,77%	1,75%	2,22%	2,69%
	CNP	1,03%	0,83%	1,94%	2,23%	2,79%
MASTER	CP	0,98%	0,77%	1,64%	2,22%	2,60%
	CNP	1,03%	0,83%	1,75%	2,42%	2,68%
ELO	CP	0,98%	1,38%	2,30%	2,87%	3,73%
	CNP	0,98%	1,41%	2,35%	2,92%	3,78%
HIPERCARD	CP			2,25%	2,45%	2,75%
	CNP			2,51%	2,51%	2,51%
AMEX	CP			2,56%	2,78%	2,93%
	CNP			2,82%	3,02%	3,18%
CABAL	CP			3,85%	3,75%	4,12%
	CNP			3,26%	3,46%	4,12%

Pix no POS		
Descrição	Por Transação	
	CP	CNP
Fee Adquirência	R\$ 0,60	0,80

Taxa de Antecipação
1,45%

*Esta proposta tem validade de 07 dias corridos a partir da data de envio da mesma. O Outbank se reserva no direito de atualizar os valores aqui mencionados após este prazo, se necessário.

Mês	TPV
Mês 1	R\$ 5.000.000,00
Mês 2	R\$ 5.000.000,00
Mês 3	R\$ 5.000.000,00
Mês 4	R\$ 5.000.000,00
Mês 5	R\$ 5.000.000,00
Mês 6	R\$ 5.000.000,00
Mês 7	R\$ 5.000.000,00
Mês 8	R\$ 5.000.000,00
Mês 9	R\$ 5.000.000,00
Mês 10	R\$ 5.000.000,00
Mês 11	R\$ 5.000.000,00
Mês 12	R\$ 5.000.000,00

Fee Mínimo (caso o TPV transacionado seja abaixo do mínimo)

-

MCC 7372	Serviços de programação de computadores, processamento de dados e design de sistemas integrados.					
Bandeiras	CP/CNP	Pré-Pago	Débito	Crédito	2 à 6x	7 à 12x
VISA	CP	1,09%	0,89%	1,82%	2,21%	3,00%
	CNP	1,09%	0,89%	1,97%	2,41%	3,20%
MASTER	CP	1,09%	0,89%	1,59%	2,19%	2,44%
	CNP	1,09%	0,89%	1,79%	2,44%	2,69%
ELO	CP	0,92%	1,52%	2,42%	2,85%	3,68%
	CNP	0,92%	1,52%	2,42%	2,90%	3,73%
HIPERCARD	CP			2,07%	2,07%	2,07%
	CNP			2,07%	2,07%	2,07%
AMEX	CP			2,90%	3,10%	3,25%
	CNP			2,90%	3,10%	3,25%
CABAL	CP			2,90%	3,10%	3,25%
	CNP			2,90%	3,10%	3,25%

Pix no POS

Descrição	Por Transação	
	CP	CNP
Fee Adquirência	R\$ 0,60	0,80

Taxa de Antecipação

1,45%

*Esta proposta tem validade de 07 dias corridos a partir da data de envio da mesma. O Outbank se reserva no direito de atualizar os valores aqui mencionados após este prazo, se necessário.

MCC 5995 Lojas de pet shop, pet food e supplies						
Bandeiras	CP/CNP	Pré-Pago	Débito	Crédito	2 à 6x	7 à 12x
VISA	CP	1,09%	0,89%	1,82%	2,26%	3,05%
	CNP	1,09%	0,89%	1,97%	2,41%	3,20%
MASTER	CP	1,09%	0,89%	1,59%	2,24%	2,49%
	CNP	1,09%	0,89%	1,79%	2,44%	2,69%
ELO	CP	0,92%	1,02%	2,42%	2,90%	3,73%
	CNP	0,92%	1,02%	2,42%	2,90%	3,73%
HIPERCARD	CP			2,07%	2,07%	2,07%
	CNP			2,07%	2,07%	2,07%
AMEX	CP			2,90%	3,10%	3,25%
	CNP			2,90%	3,10%	3,25%
CABAL	CP			2,90%	3,10%	3,25%
	CNP			2,90%	3,10%	3,25%

Pix no POS			Taxa de Antecipação	
Descrição	Por Transação			
	CP	CNP		
Fee Adquirência	R\$ 0,60	0,80	1,45%	

*Esta proposta tem validade de 07 dias corridos a partir da data de envio da mesma. O Outbank se reserva no direito de atualizar os valores aqui mencionados após este prazo, se necessário.

TOKENIZAÇÃO - Criação e Atualização de Cartão

Descrição	R\$
Criação de Criptograma*	R\$ 0,14
Atualização de cartão*	R\$ 0,30

*Criação de Criptograma: Ação que ocorre ao tokenizar um novo cartão em seu e-commerce.

*Atualização de Cartão: Alteração de algum dado do mesmo cartão já tokenizado (CVV, por exemplo.)

3DS - Transacional

Número de Transações	R\$ p/ transação autenticada
0 - 25.000 transações	R\$ 0,21
25.001 - 50.000 transações	R\$ 0,20
50.001 - 250.000 transações	R\$ 0,19
Acima de 250.001	R\$ 0,17

> Precificação transacional em modelo de cascata.

TOKENIZAÇÃO - Transacional

Descrição	R\$
Transacional (0 - 25.000)	R\$ 0,21
Transacional (25.001 - 50.000)	R\$ 0,20
Transacional (50.001 - 250.000)	R\$ 0,19
Transacional (Acima de 25.0001)	R\$ 0,17

> Precificação transacional em modelo de cascata.

outbank[®]